



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a **Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho. Ausentes momentaneamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2076, DE 03 DE JUNHO DE 2019**. Autoriza o afastamento do País, sem ônus para o erário, do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para participar do II Congresso Ibero-Americano sobre a Cooperação Judicial Internacional, a realizar-se na cidade de Lisboa, Portugal, bem como das atividades de pesquisas integrantes do Doutorado na Universidade Autônoma de Lisboa. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, considerando o disposto no Ofício TST.GMGB n° 20/2019, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **RESOLVE** Autorizar o afastamento do País, no período de 15 a 22 de junho de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, sem ônus para o erário, para participar do II Congresso Ibero-Americano sobre a Cooperação Judicial Internacional, a realizar-se na cidade de Lisboa, Portugal, bem como das atividades de pesquisa integrantes do Doutorado na Universidade Autônoma de Lisboa. Publique-se.” Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Colegiado prosseguiu no exame da pauta administrativa, aprovando à unanimidade as seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2077, DE 03 DE JUNHO DE 2019**. Referenda o Ato TST.ASGE.SEGP.GP n° 144, de 29 de abril de 2019, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.ASGE.SEGP.GP n° 144, de 29 de abril de 2019, praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: ‘ATO TST.ASGE.SEGP.GP N° 144, DE 29 DE ABRIL DE 2019. Altera o ATO TST.ASGE.SEGP.GP.n° 280, de 13 de junho de 2018, que instituiu o Modelo de Gestão Estratégica do Tribunal Superior do Trabalho, para acrescentar o inciso VIII ao seu art. 5°. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 41, incs. XI e XXXIII, do RITST, *ad referendum*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Órgão Especial, considerando o Plano Estratégico do TST aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.693, de 6/10/2014, para o período de 2015 a 2020, no qual consta a ação estratégica ‘Aperfeiçoar os procedimentos administrativos e cartorários’; considerando a necessidade de inclusão da Ouvidoria no Sistema de Governança do Tribunal, como forma de contribuir para a consecução dos objetivos institucionais, consoante as atribuições previstas no art. 85 e seguintes do Regimento Interno, RESOLVE Art. 1º Alterar o art. 5º do ATO TST.ASGE.SEGP.GP. nº 280, de 13 de junho de 2018, para acrescentar-lhe o inciso VIII, com a seguinte redação: ‘Art. 5º ..... VIII – Ouvidor-Auxiliar’ Art. 2º Republicue-se o ATO TST.ASGE.SEGP.GP. nº 280, de 13 de junho de 2018, com a alteração introduzida. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2078, DE 03 DE JUNHO DE 2019.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 146, de 2 de maio de 2019, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 146, de 2 de maio de 2019, praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP.Nº 146, DE 2 DE MAIO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2079, DE 03 DE JUNHO DE 2019**. Referenda o Ato GDGSET.GP nº 178, de 22 de maio de 2019, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 178, de 22 de maio de 2019, praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP.Nº 178, DE 22 DE MAIO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º A Seção de Gestão de Segurança da Informação, vinculada à Coordenadoria de Apoio à Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, passa a ser denominada de Seção de Segurança da Informação e Proteção de Dados. Art. 2º É criada a Seção de Cálculos Especializados em Contratos Administrativos, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística. Parágrafo único. Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Coordenadoria de Material e Logística é transformada, sem aumento de despesas, em Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*. Art. 3º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de v despesas, conforme o Anexo I deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 4º As atribuições da Seção criada no artigo 2º são as constantes do Anexo II. Art. 5º Este Ato entra em vigor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na data de sua publicação.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2080, DE 03 DE JUNHO DE 2019.** Referenda o ato administrativo praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal que autorizou o afastamento do País, com ônus para o erário, do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para participar do II Congresso Ibero-Americano sobre a Cooperação Judicial Internacional, a realizar-se na cidade de Lisboa, Portugal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, considerando o disposto no Ofício ENAMAT nº 070/2019, subscrito pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Vice-Diretor da ENAMAT, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal que autorizou o afastamento do País, no período de 15 a 21 de junho de 2019, com ônus para o erário, do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Vice-Diretor da ENAMAT, para participar do II Congresso Ibero-Americano sobre a Cooperação Judicial Internacional, a realizar-se na cidade de Lisboa, Portugal. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2081, DE 03 DE JUNHO DE 2019.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 184, de 28 de maio de 2019, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 184, de 28 de maio de 2019, praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP.Nº 184, DE 28 DE MAIO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2082, DE 03 DE JUNHO DE 2019**. Suspende, a pedido, as férias do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 1º a 12 de julho de 2019, a fim de viabilizar as Correições Ordinárias nos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª e da 11ª Região, programadas para os períodos de 1º a 5 de julho de 2019 e de 8 a 12 de julho de 2019, respectivamente. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício nº 066/2019/SECG/CGJT, de 28 de maio de 2019, **RESOLVE** Suspende, a pedido, as férias do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 1º a 12 de julho de 2019, a fim de viabilizar as Correições Ordinárias nos Tribunais Regionais do Trabalho da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

8ª e da 11ª Região, programadas para os períodos de 1º a 5 de julho de 2019 e de 8 a 12 de julho de 2019, respectivamente. Publique-se.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 135200-38.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): AUGUSTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 353300-20.1997.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CMV - CONSTRUÇOES MECANICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): DAVID DALECIO, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): ALBERTO AMORIM DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): BLASTIBRAS TRATAMENTO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 638-43.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): DANIELA LEITE DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão da homologação de acordo entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 738-95.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): TATIANE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão da homologação de acordo entre as partes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 742-35.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): ALMIR ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão da homologação de acordo entre as partes. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 608-40.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMBALI S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): TARCISIO CERDEIRA GOMES, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em razão da homologação de acordo entre as partes. **Processo: Ag-ED-RR - 118-59.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SELMA EVA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 469-42.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): VALDEMIR SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 640-75.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORIVAL DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 729-56.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA SELMA LARAS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 921-70.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): LOURDES DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ARR - 1019-02.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GENIVALDO EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1708-15.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CÍCERO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10890-12.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCAS TADEU DOURADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 387100-34.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIANE VICENTE MONTEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-RR - 3092-65.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA TORRES CASSOLI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ARR - 17700-34.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 357 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-ARR - 20600-93.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 357 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Na sequência**, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, o Colegiado prosseguiu no exame dos processos, tendo assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11400-56.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 17500-30.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24500-81.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 11112-30.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1825-84.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WAGNER LEONÉRIO BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 621-50.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): ALEX SANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1997-93.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): EDIELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Natália



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ferreira Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2287-79.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WILSON VICENTE PEREIRA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 136700-21.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TARCÍSIO AUGUSTO VENTORIN, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 99800-18.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s): SIMÃO COELHO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogada: Dra. Emanuelle Simon Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, devendo os autos aguardar na Secretaria até



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.046 da Tabela de Teses com Repercussão Geral. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1301-89.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): CAROLINA APARECIDA GOMES CRISPIM, Advogado: Dr. Celso Moraes Gomes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que votou no sentido de conhecer do Recurso Ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do Recurso Ordinário da União e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Diego Pederneiras Moraes Rocha. **Processo: RO - 371-40.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Manuela Clemente S. T. Rabelo, Recorrido(s): BRENO REIS MENDONÇA, Advogado: Dr. Breno Reis Mendonça, Advogado: Dr. Renato de Amorim Rocha, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de denegar a segurança. Oficie-se com urgência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Obs.: Presente o Dr. Márcio Pereira de Andrade, Advogado da União. **Processo: Ag-ED-AIRR - 47400-65.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIMEIRENSE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS DE FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, NOVA ODESSA, LIMEIRA, PIRACICABA E CHARQUEADA, Advogado: Dr. Ricardo Braido, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10235-48.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido contido na petição de seq. 61 (103253/2019.1) e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1931700-41.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO TEIXEIRA TREZUB, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC, Advogado: Dr. Eloy Confrado Bettega, Advogado: Dr. Renata Rosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1812-82.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIMONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os votos dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Agravada Contax S.A. Observação 3: Juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: A-MS-1000165-44.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): QUELI MARIA DOS SANTOS MARTINS, Impetrado(a): MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Acompanharam o voto do Relator, com ressalva de fundamentação, os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: A-MS-1000156-82.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): CATIA SANTOS SOUSA DA SILVA, Impetrado(a): DESEMBARGADOR CONVOCADO UBIRAJARA CARLOS MENDES Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Acompanharam o voto do Relator, com ressalva de fundamentação, os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: A-MS-1000190-57.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): PATRICIA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS, Impetrado(a): MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Acompanharam o voto do Relator, com ressalva de fundamentação, os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: A-MS-1000155-97.2019.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): BIANCA SANTOS CRUZ DA SILVA ROSA, Impetrado(a): MINISTRO JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. Acompanharam o voto da Relatora os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e, com ressalva de fundamentação, Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: A-MS-1000109-11.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): SILVIA CRISTINA SANTOS DAS VIRGENS, Impetrado(a): MINISTRA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte agravada. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e, com ressalva de fundamentação, Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: A-MS-1000185-35.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): ANDRESSA DE SOUZA FERREIRA, Impetrado(a): DESEMBARGADOR CONVOCADO UBIRAJARA CARLOS MENDES, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte agravada. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e, com ressalva de fundamentação, Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: A-MS-1000189-72.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): JACIDIO ALMEIDA DE ARAUJO NETO, Impetrado(a): MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte agravada. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e, com ressalva de fundamentação, Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: A-MS-1000228-69.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Agravado(a): MAIARA SOUZA GOES, Impetrado(a): MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator: Ministro no sentido de negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% do valor atribuído à causa, em favor da parte agravada. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e, com ressalva de fundamentação, Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 881-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 25800-58.2009.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERRA SANTA AGRO S.A., Advogada: Dra. Daniela Yassa, Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Angela Stoffel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 75.951,80 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Celso Guerra Ferrari, patrono do Agravante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Agravado. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11035-40.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA MENDONCA E CARNEIRO LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Agravado(s): SALVADOR NOBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 12.910,47 (doze mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono da Agravante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160200-61.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 5.432,51 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono da Agravante. **Processo: A-SS-1000925-27.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(a): UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, Advogado da União. Observação 2: o Dr. Daniel Costa Reis, Advogado da União, após indagado pelo Presidente do Tribunal, concordou em superar o defeito no ato de intimação pessoal da União, decorrente de erro material na indicação do número do processo. **Processo: MS-1000885-45.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Impetrante: RAFAEL MENDES DOS SANTOS, Impetrado(a): UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva e Breno Medeiros, denegar a segurança e declarar prejudicada a análise do agravo interno. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Observação 1: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pelo Impetrante o Dr. Daniel Henning. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: MS-1000605-74.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Impetrante: LIVIA LAYS AIRES SOUSA, Impetrado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Impetrado(a): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, denegar a segurança,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

cassando-se a liminar anteriormente concedida. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ReeNec e RO - 1335-98.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): RICARDA PARENTE COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Aras Neto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA ADNA AGUIAR, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou da votação, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que o antecedeu na cadeira, já havia votado. Observação 2: Juntarão justificativa de voto convergente os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: PA - 2251-39.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: FERNANDO EIZO ONO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Requerido(a): JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Vistor, no sentido de conhecer do processo administrativo e, no mérito, deferir o pedido, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, na sessão realizada em 1º de abril de 2019, votou no sentido de conhecer do processo administrativo e, no mérito, indeferir o requerimento nos termos da fundamentação. **Processo: RecAdm - 90700-80.2018.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: JOÃO MARTINS DA SILVA FILHO, Requerido(a): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os votos dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, João Batista Brito Pereira, Vistor, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de não conhecer do recurso administrativo, em face da incompetência funcional do TST, e determinar a remessa dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido de afirmar a competência do Órgão Especial para apreciar a matéria, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, reformulou o voto proferido na sessão do Órgão Especial de 6 de maio de 2019. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ney Prado, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, em nome do Tribunal Superior do Trabalho, associou-se à manifestação de pesar e determinou o envio das notas taquigráficas à ilustre família enlutada. Na sequência, devidamente autorizado, retirou-se em definitivo da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RecAdm - 90723-26.2018.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Requerente: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Requerido(a): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, retirou-se definitivamente da sessão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 566-36.2017.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso ordinário. Obs.: Ausentes justificadamente os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RecAdm - 90797-80.2018.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: THIAGO SILVA SANTOS, Requerido(a): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os votos dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, João Batista Brito Pereira, Vistor, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de não conhecer do recurso administrativo, em face da incompetência funcional do TST, e determinar a remessa dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido de afirmar a competência do Órgão Especial para apreciar a matéria, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, reformulou o voto proferido na sessão do Órgão Especial de 6 de maio de 2019. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 12-69.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): ROMULO PAIVA LEITE E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 19-93.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 244,16 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-ARR - 27-17.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): GIRLENE DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Honey Gama Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 42-44.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Embargado(a): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RO - 56-37.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 82-51.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DEL REI, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.784,00 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 121-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**56.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): FERNANDO KRAEMER FURTIN, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 165-06.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogada: Dra. Isis Helena Pássaro de Laet, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): AGAMENON SILVA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 182-46.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIMIX EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhaes, Agravado(s): NELSON AUGUSTO BITTENCOURT SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 184-32.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ERISMAR DE SOUSA LÚCIO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 216-98.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MYRIAM VIANNA CYPRESTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA E OUTRA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 240-92.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, corre junto com Ag-AgR-E-ED-RR - 241-77.2006.5.15.0015, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 241-77.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, corre junto com Ag-AgR-E-ED-RR - 240-92.2006.5.15.0015, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato César Favero, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 298-44.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO FELIPE MACIEL DE BRITO BARROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 316-03.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo-se sobrestado o recurso extraordinário até que sobrevenha decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 331-77.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SALVADOR SISNANDO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Advogado: Dr. Simone Santana Fernandez de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 65.456,45 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 355-68.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 371-46.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): RITA CAMPOZANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 377-76.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA JUSTO, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 400-86.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 419-30.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANTONILSON NEVES CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.225,61 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 444-62.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICARDO BOMPET PIRES, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 561-84.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES DE GÁS BESSEGA E MARSON LTDA., Advogada: Dra. Valciria Lourdes M. S. Santos, Agravado(s): FABIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIOS MENDONÇA F. LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 647-23.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), nos termos considerando a manifesta improcedência do apelo, a qual será paga ao final, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal. **Processo: Ag-ED-RR - 708-65.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): ILZA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 716-45.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 733-54.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de DORIVAL PAIXÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-ED-RR - 778-48.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DENISE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 802-02.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ADMILSON DIAS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 874-26.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Embargado(a): VOLNEI RECH, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 875-89.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): AFONSO CELSO CONDESSA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1042-36.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRUNO DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1122-72.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LANEQUE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1179-61.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOURA TOUR LTDA., Advogado: Dr. Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): AGEU DE ANDRADE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1180-14.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA NEVES E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1249-97.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Agravado(s): TÂNIA MAGALI BRITTES BOZI, Advogado: Dr. Arielle Benassi Cepêra Papp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1300-45.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA SACCHETTO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): SERVIÇO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1344-96.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO FLÁVIO ALVIM DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1356-61.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1422-05.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ACACIO TERTULIANO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-44.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CATIA APARECIDA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 464,43 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1455-29.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA HELENA MARASSÁ GODOY CABRAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1512-76.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): NELSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1519-29.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): JOSÉ VIRGÍLIO LESSA LOBO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.230,50 (mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1521-03.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO DA LUZ FILHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-94.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1556-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1622-81.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EMERSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1652-05.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CLÓVIS LIMA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.391,00 (mil, trezentos e noventa e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-AIRR - 1655-54.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO BUENO SEGURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

mil seiscientos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1731-02.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogada: Dra. Camila Montalvão de Albuquerque, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.111,80 (mil, cento e onze reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1771-21.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NN SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1789-97.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): ARNO HENRIQUE HARTKE, Advogado: Dr. Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.341,00 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 2009-25.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): MARCELO BARATA DE LACERDA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2112-96.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WAGNER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euclides Vicente Carvalhais Barroso, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.095,00 (nove mil e noventa e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 2164-91.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 2210-63.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 2348-10.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Cássio Felipe Goes Pacheco, Agravado(s): IRACI RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2386-73.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2810-32.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): MARCOS ASSIS VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Carvalho Bernardes, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ED-E-RR - 2865-41.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): GERALDO RABELO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 3212-90.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALDIERES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 3624-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): NILTON SCHULENBURG, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-E-ED-ED-ARR - 4994-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HILTON JOSÉ DAL-RI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los para acréscimo de fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-ARR - 5837-50.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCELO COELHO GRACIOSA, Advogado: Dr. Bruno Miceli Ronzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 6700-30.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELISABETH RECH, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): 13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - (13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 6800-72.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Agravante(s): DÁRIO GORETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): DARIO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, Advogado: Dr. Jonas Correia Bezerra, Agravado(s): ELCIA ALMEIDA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.356,18 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 6900-44.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): ABGAIL MATTOS CORREA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 7153-38.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): NIVALDINA TAVARES LEITE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 8800-73.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10145-60.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BHERING VIANA, Advogada: Dra. Aída Maria Jones Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Procurador: Dr. Cristiano Victor Fortunato, Procuradora: Dra. Aline Antunes Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.719,00 (mil setecentos e dezenove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10511-98.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JORGE EDUARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10679-69.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Flávia Rodrigues Corrêa, Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Agravado(s): ADAUTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 10754-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**78.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AR - 10756-58.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVARLINDO ALBUQUERQUE LUNA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11029-94.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOÃO HUMBERTO PENHA BENEVENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.825,00 (mil oitocentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo, ficando prejudicada a análise da petição de seq. 42. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 11116-39.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO HONÓRIO DE ABREU (INVENTARIANTE FABIANO OLIVEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ABREU), Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido contido na petição de seq. 81 e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.652,40 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 11253-22.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADRIANO LACERDA ROSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Donizete Araújo, Embargado(a): VULCAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade dos embargos de declaração opostos anteriormente (seq. 47), assim como a multa aplicada no acórdão, e, por economia processual, prosseguir no exame daquele recurso. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de seq. 47 e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11404-04.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13200-43.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leone Pereira da Costa, Advogado: Dr. Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Florence de Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alex Araújo de Carvalho, Agravado(s): SANTO EXPEDITO AGROPECUARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Lawrence de Melo Boges, Agravado(s): USINA ARAGUARI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogada: Dra. Taciana Sousa Lima Sanchez, Advogado: Dr. Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAROLO, Advogada: Dra. Talita Maia Jorge, Agravado(s): AGROPECUÁRIA 2C LTDA., Agravado(s): JOÃO GUILHERME CAROLO, Agravado(s): BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, Agravado(s): ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES, Agravado(s): MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Agravado(s): GRAZIELA CAROLO CELINI, Agravado(s): AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PEDRO PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): ARTHUR PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): CATARINA PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): MARCELO CAROLO, Agravado(s): ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, Agravado(s): GIOVANNA CAROLO POLADIAN, Agravado(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 14800-13.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): MIGUEL HENRIQUE SOARES ALVARENGA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AR - 15902-12.2016.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL PEDRO DOS REIS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.957,00 (mil novecentos e cinquenta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16100-65.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS MARINS ROCHA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BORTOLOMAI E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Silva Godoy, Agravado(s): SIDCREI DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): NEUSA APARECIDA MORENO E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): ROSELI APARECIDA SUNIGA E OUTROS, Advogada: Dra. Tereza Cristina Martins, Agravado(s): SÉRGIO WAGNER MONTERANI E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 784,56 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 18100-16.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DRIELLI PINHEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.144,50 (mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-CauInom - 18608-36.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA EUGENIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

regimental. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 18800-43.1995.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SÉRGIO DANIEL GERSON KOLN, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), considerando o caráter improcedente do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 21272-63.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO SUL, Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Agravado(s): RITA DE CASSIA FURTADO RICO, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.322,68 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 31300-04.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, o favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 421,25 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 38440-63.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL, Advogado: Dr. Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.859,00 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais), considerando a manifesta improcedência dos apelos. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 39000-11.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRIO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 48682-15.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MARIA PAULA LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 51000-41.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ PAULO FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique César Santos Lobato, Agravado(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aido Maciel, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.604,00 (seis mil seiscentos e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 51900-60.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): CLIBA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Agravado(s): BUSCAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.529,00 (dois mil quinhentos vinte e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54300-32.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LEONARDO MANZOLI DA LUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 54900-25.2002.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Raphael Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-ED-AIRR - 63900-13.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRMAOS HABIB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): ALCIR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Grieco Sant Anna Meirinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 71240-53.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): RICARDO SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cristiane Goret Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 72740-62.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): IVANILTON JOAQUIM ALEXANDRE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 94485-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRAULINO CAMPOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC) , Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 96740-82.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Mayko Figale Maia, Agravado(s): DALVA NASCIMENTO DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

**Processo: Ag-ED-ED-ED-E-ED-RR - 98400-84.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOACYR MONTELLA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo, a qual será paga ao final, nos termos do § 5º, do mesmo dispositivo legal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100700-70.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REGINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Luciomar Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Lucieth Alves de Oliveira Marques, Embargado(a): BANCO DIBENS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 127000-67.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 129100-43.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133400-51.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Flávio Martins Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANA LÚCIA NOBRE DE MIRANDA MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 135100-14.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANNY CAROLINE PEREIRA THOMASI, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.387,50 (mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 243200-74.1990.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): ADBERTO DE SA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 322985-20.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1085100-22.1997.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Zanin, Advogado: Dr. Assis Correa, Agravado(s): ADÉLIA TIEKO YOSHIURA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Advogado: Dr. Adilson Malucelli, Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): ANA MARIA BINATTI, Agravado(s): SÃO CONRADO TERRAPLANAGEM PAV INCORPE CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): PALMIRA MARIA FORMIGHIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1886500-88.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO SCOPPETTA SCHIETTI, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): ELMIR HANSAUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Agravado(s): MASSA FALIDA de EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ SCHIETTI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ESPÓLIO de AMADEU DE GIACOMO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 632,50 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 2611400-27.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3159700-98.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Advogado: Dr. Fabrício Tapxure Scaramuzza, Agravado(s): FABRICIO VICENZI, Advogada: Dra. Débora Regina Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Josemar Simbalista, Agravado(s): CERVANTES SOCIEDADE DE ENSINO LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIÃO, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - AEB, Agravado(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE ENSINO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Agravado(s): SOCIEDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Agravado(s): REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): CAMPOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE ANDRADE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Agravado(s): SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): FAST WAY ALIMENTOS, Agravado(s): DAMFE PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): DOM QUIXOTE SOCIEDADE DE ENSINO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRISTO REI, Agravado(s): VIA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. - ME, Agravado(s): UNIBERO SOCIEDADE DE ENSINO S.A., Agravado(s): COMEXCO COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI, Agravado(s): ERLA ENGENHARIA LTDA. - ME, Agravado(s): CENTRO IBERO AMERICANO DE ENSINO E CULTURA S/C LTDA., Agravado(s): INSTITUTO CENTRAL DE IDIOMAS LTDA., Agravado(s): STUDIO 11 PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Agravado(s): COLÉGIO BILÍNGUE E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Agravado(s): INTEGRATION SCHOOL INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS LTDA., Agravado(s): RIO PAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO EIRELI, Agravado(s): CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA S.A., Agravado(s): CONDITORIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CAMPOS DE ANDRADE ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, Agravado(s): TANTUR S.A., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA VITÓRIA, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3348700-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IZAIR ANTUNES CORREIA, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 3631100-94.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): JORGE PEDROSO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Alves Batista, Agravado(s): MARIA BARBOSA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno de seq. 46, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 16,35 (dezesesseis reais e trinta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Ademais, indefiro o processamento do agravo em recurso especial de sequencial nº 49, eis que manifestamente incabível. **Processo: Ag-AIRR - 4033300-47.1996.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): MAURICIO JOSÉ COUTINHO SLIVINSKI, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Advogado: Dr. Roberto Polydoro Filho, Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): FAMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: A-CorPar-1000092-72.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Agravado(a): DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, Agravado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Relator no sentido de negar provimento ao agravo, mantendo-se a decisão agravada, que indeferiu a petição inicial da Correição Parcial por intempestiva. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, abrindo a divergência, votou no sentido de afastar a





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

intempestividade da Correição Parcial. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: A-CorPar-1000841-26.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA, Agravante: SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Agravado(a): SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 15763-38.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IRENIO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que prossiga no julgamento do mandado de segurança, como entender de direito, afastada a decadência. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 7-04.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISA MARIA SILVEIRA MATOS - ME, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): THAIS FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Caio Márcio Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 4.495,53 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 9-71.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 10.714,74 (dez mil, setecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 127-33.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVERTON LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): KM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 2.631,07 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 251-87.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): IVO KLAUS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 5.283,22 (Cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-AIRR - 361-28.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): STAEL DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa ao embargado, no importe de R\$ 636,55 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 399-21.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de IVAN NICK, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ R\$ 1.172,15 (hum mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 475-50.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO JOAO DIAS PRESTES, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1.131,90 (mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 500-44.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADELINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.639,77 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 571-58.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Dr. Andréa Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.477,57 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARR - 646-12.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 10.499,82 (Dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RO - 660-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Messori Amaral, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Patrícia Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 53,94 (cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 813-29.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAFAEL CAVAGNARI NETZEL, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.573,31 (hum mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1207-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COSME MANOEL DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.234,34 (mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1370-76.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado no importe de R\$ 1.572,36 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1569-26.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): KARINA RODRIGUES AMORIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dâmaris Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 2.140,27 (dois mil, cento e quarenta reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1746-89.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GILBERTO GERALDO DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 10.336,76 (dez mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1979-81.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ BENTO FILHO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.346,09 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1982-87.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Advogada: Dra. Juliana Benicio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Sindicato reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1995-39.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): RUY ANTÔNIO RIBEIRO VICTORIA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.126.63 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2136-85.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMALIA DE PAULA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 1.319,69 (hum mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2305-67.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): GUSTAVO JANES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa aos agravados, no importe de R\$ 1.372,31 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 2328-20.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO TAVARES PAIVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 2654-76.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ERICA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa à agravada, no importe de R\$ 1.397,74 (mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2658-43.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.583,44 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 5476-26.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SIMÕES DA FONSECA, Advogado: Dr. Mauro Russo, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Agravado(s): EJZENBERG CMAPRH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): ADALBERTO BENTO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): VIAÇÃO ABAREBEBÊ LTDA., Agravado(s): ERNESTINA CONCEIÇÃO FRANCISCO DO VAL, Agravado(s): MAURO LUIZ TAIT SOHN PEIXOTO, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10077-38.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.841,75 (hum mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5 % do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 10124-71.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Adriana Castanheira, Agravado(s): ALLAN YORRONE SOARES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.411,26 (mil, quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10150-44.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Costa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.620,89 (hum mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

**Processo: Ag-AIRR - 10349-77.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NAGILLA ONORA ALFER DE JESUS CAMILO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa à agravada, no importe de R\$ 1.605,89 (mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte.

**Processo: Ag-ED-ARR - 10398-27.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): RICARDO VILAÇA PORTO, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 3.639,57 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte.

**Processo: Ag-AgR-ARR - 10700-83.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDENDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo por intempestividade e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 824,79 (oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 10858-10.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GILMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 1.653,88 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 10965-80.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): AMILTON LUIZ MARQUES ARSIOLI, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.589,27 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARR - 11394-71.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): ADEMIR PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.782,85 (mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11667-50.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WAGNER REIS BASTOS, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.799,91 (mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11749-78.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SAMUEL AMARAL ALVES, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.799,91 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-ARR - 20400-86.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Victor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ R\$ 894,22 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ARR - 21811-69.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): EVERTON FERNANDO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 4.184,97 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 25900-02.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAROLDO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo por intempestividade e condenar o agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 1.102,88 (mil cento e dois reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ARR - 51400-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**26.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): VALTER FONTANA SCRITTORE, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.028,34, (mil e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 52000-54.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANÉZIO VENÂNCIO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo por intempestividade e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 10.819,71 (dez mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-ARR - 57300-49.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Agravado(s): DIEGO TARDELLI MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 6.585,81 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 64100-72.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RODRIGO RAMOS LUBE, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$1.583,44 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80540-41.2001.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): ADRIA MARIA DE MELLO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 89700-25.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): SHIGUEMITSU IKEDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Henrique Thiago Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 100145-03.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MAURÍLIO CÉSAR FOLLY, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.047,76 (dois mil e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 103040-71.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAI, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 636,38 (seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 126700-54.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de IZIDORO JUVÊNIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.081,48 (um mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 128300-55.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SEBASTIANA CRUZ, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 815,97 (oitocentos e quinze reais e noventa e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 135400-63.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.241,34 (mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 136040-83.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FALCAO CRITSINELIS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 604,56 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 205800-55.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Priscila de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ALCIDES NAVARRO, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.079,43 (mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 209200-32.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ JANDER CABRAL, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo por intempestividade e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 946,36 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 225200-47.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): IVANIL MOURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 943,69 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 237300-31.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CECÍLIO JOAQUIM DA MATA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 935,22 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

**Processo: Ag-AIRR - 243100-43.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMIDE, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestividade, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 940,35 (novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

**Processo: Ag-ED-RR - 280600-07.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAQUIM SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.079,43 (mil, setenta e nove reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 347600-60.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SELMA SOUZA DE CASTRO MENDES, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.105,56 (um mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 354000-90.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO TAVARES, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 870,74 (oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000220-58.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA CARRINHO SANTANA, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa aos agravados, no importe de R\$ 834,83 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 1000937-42.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORION TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Advogada: Dra. Fabiola Marques, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIAS, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges Inati, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Leandro A. dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.577,38 (um mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, não havendo mais processos em condições de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal submeteu ao Colegiado, para deliberação, a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que foi aprovada nos termos da seguinte Resolução Administrativa: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2083, DE 03 DE JUNHO DE 2019**. Aprova a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, considerando o disposto nos arts. 76, inciso II, alínea ‘g’, do RITST e 16 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, conforme quadro anexo. Publique-se.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário